



European Securities and
Markets Authority

Orientações

**relativas à comunicação às autoridades competentes nos termos do
artigo 37.º do Regulamento FMM**



Índice

I.	Âmbito de aplicação.....	4
II.	Referências legislativas, abreviaturas e definições	5
III.	Objetivo	6
IV.	Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação	7
4.1	Natureza jurídica das orientações.....	7
4.2	Requisitos de comunicação (específicos para as autoridades competentes)	7
V.	Especificações relativas ao modelo de comunicação nos termos do artigo 37.º do Regulamento FMM	8
5.1	Princípios gerais	8
5.1.1	Períodos de comunicação e períodos de apresentação	8
5.1.2	Procedimento de apresentação da primeira comunicação	8
5.1.3	Procedimentos a seguir no caso de os gestores de FMM serem sujeitos a uma nova periodicidade de apresentação ou a alterações da sua comunicação.....	9
5.1.4	Taxa de câmbio do BCE (indicada nos campos A.4.1, A.6.12, A.6.16, A.6.30, A.6.34, A.6.52, A.6.54, A.6.56, A.6.67, A.6.70, A.6.80, A.6.91, A.6.93, A.6.97, B.1.11, B.1.13)	10
5.1.5	Campos opcionais e campos obrigatórios	10
5.1.6	Comentário sobre um elemento comunicado.....	11
5.1.7	Significado do formato «%» (campos A.4.5, A.4.6, A.4.7, A.4.8, A.4.9, A.4.10, A.5.1 a A.5.9, A.7.1, A.7.2, A.7.3, A.7.4, A.7.7) e utilização do algarismo «0» no preenchimento do modelo de comunicação	11
5.2	Blocos (conjuntos de campos)	12
5.2.1	Estado-Membro em que o FMM está autorizado (campo A.1.9)	12
5.2.2	Estados-Membros em que o FMM é comercializado (campo A.1.10).....	12
5.2.3	Data de início (campo A.1.11)	12
5.2.4	Moeda de base do FMM (campo A.1.12).....	12
5.2.5	FMM de alimentação no caso de FMM comercializados exclusivamente através de um regime de aforro de trabalhadores (campos A.3.1 a A.3.4).	13
5.2.6	Categorias de ações (campos A.3.5 a A.3.7).....	13
5.2.7	Fusão de um FMM (campo A.3.8)	14
5.2.8	Liquidação de um FMM (campo A.3.9)	14
5.2.9	Alteração do gestor de um FMM.....	14
5.2.10	Revogação da autorização de um FMM	14

5.2.11	Concessão da autorização de um FMM devido a uma alteração da estratégia de um fundo não FMM existente.....	14
5.2.12	FFM de compartimentos.....	15
5.2.13	Perfil de liquidez da carteira (campo A.4.7)	16
5.2.14	Retornos cumulados (campo A.4.8)	16
5.2.15	Resultado da categoria de ações mais representativa (campo A.4.9)	16
5.2.16	Volatilidade mensal da carteira e volatilidade mensal da carteira do VL paralelo (se aplicável) (campo A.4.10)	17
5.2.17	Resultados dos testes de esforço (campos A.5.1 a A.5.10).....	18
5.2.18	Descrição dos ativos do instrumento do mercado monetário (campo A.6.2), dos ativos da titularização ou do papel comercial garantido por ativos elegível (campo A.6.21), dos ativos da unidade de participação ou ação de outro FMM (campo A.6.61), dos ativos do depósito ou dos ativos líquidos a título acessório (campo A.6.72) e dos ativos do acordo de recompra ou do acordo de revenda (campo A.6.82).....	36
5.2.19	CFI (se disponível e se o ISIN não estiver disponível) do instrumento do mercado monetário (campo A.6.4), do instrumento financeiro derivado (campo A.6.43), da unidade de participação ou ação de outro FMM (campo A.6.64), do depósito ou dos ativos líquidos a título acessório (campo A.6.74), do acordo de recompra ou do acordo de revenda (Campo A.6.84) e do ativo a que se refere o campo B.1.3	36
5.2.20	País do ativo (campos A.6.8, A.6.23, A.6.50, A.6.66, A.6.75, A.6.85).....	36
5.2.21	Cotação líquida do instrumento do mercado monetário (A.6.12 e A.6.13), titularização e papel comercial garantido por ativos elegível (A.6.30 e A.6.31)	37
5.2.22	Juros vencidos (A.6.14 e A.6.15), valor de mercado total do instrumento do mercado monetário (A.6.16 e A.6.17) e método utilizado para avaliar o instrumento do mercado monetário (A.6.18)	37
5.2.23	Descrição dos ativos da titularização ou do papel comercial garantido por ativos elegível (campo A.6.21), código LEI (campo A.6.24) e nome do patrocinador (campo A.6.25).....	38
5.2.24	Tipo de contrato de derivados (campo A.6.39).....	38
5.2.25	Nome do ativo subjacente (campo A.6.45).....	39
5.2.26	Exposição do acordo de recompra ou do acordo de revenda (campos A.6.91 e A.6.92).....	39
5.2.27	Procedimento de avaliação interna da qualidade de crédito (campos A.6.19, A.6.37 e A.6.95)	39
5.2.28	Concentração dos investidores (campo A.7.2).....	40
5.2.29	Repartição por grupo de investidores (campo A.7.3) e repartição geográfica dos investidores por país (campo A.7.4)	41
5.2.30	Período de pré-aviso exigido pelos investidores (campo A.7.6)	42

5.2.31 Regimes de liquidez (campo A.7.7)	42
5.2.32 Informações sobre os passivos do FMM: subscrições (A.7.9), resgates (A.7.10), pagamentos aos investidores (A.7.11), taxa de câmbio (A.7.12) ..	42
5.2.33 Informações a que se referem os campos B.1.4, B.1.5 (preço quando se regista a ocorrência, utilizando o método do custo amortizado no que respeita ao campo B.1.5), B.1.8 (divergência mínima de preço entre os dois valores a que se refere este campo), B.1.9 (durante o período mencionado no campo B.1.6, indicar a divergência máxima de preço entre os dois valores) e a diferença média entre os dois valores a que se refere o campo B.1.7.....	44
VI. Anexo	45
Anexo I.....	45
Códigos CFI para os valores mobiliários elegíveis	45
Anexo II.....	48

I. Âmbito de aplicação

Quem?

1. As presentes orientações destinam-se às autoridades competentes, aos FMM e aos gestores de FMM, na aceção do Regulamento FMM.

O quê?

2. As presentes orientações aplicam-se ao artigo 37.º do Regulamento FMM e ao modelo de comunicação incluído no anexo do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes.

Quando?

3. As presentes orientações são aplicáveis dois meses após a data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE.

II. Referências legislativas, abreviaturas e definições

Referências legislativas

<i>Regulamento ESMA</i>	Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão ¹
<i>Regulamento FMM</i>	Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo aos fundos do mercado monetário ²
<i>Regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes</i>	Regulamento de Execução (UE) 2018/708 da Comissão, de 17 de abril de 2018, que estabelece normas técnicas de execução no que se refere ao modelo a utilizar pelos gestores de fundos do mercado monetário aquando da comunicação às autoridades competentes prevista no artigo 37.º do Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho ³

Abreviaturas

<i>ESMA</i>	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
<i>UE</i>	União Europeia
<i>FMM</i>	Fundo do mercado monetário

¹ JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.

² JO L 169 de 30.6.2017, p. 8.

³ JO L 119 de 15.5.2018, p. 5.

III. Objetivo

4. As presentes orientações baseiam-se no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento ESMA, e têm como objetivo estabelecer práticas de supervisão coerentes, eficientes e eficazes e garantir a aplicação comum, uniforme e coerente do artigo 37.º do Regulamento FMM e do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes. Em particular, têm como objetivo fornecer orientações sobre os conteúdos dos campos do modelo de comunicação incluído no anexo do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes.

IV. Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação

4.1 Natureza jurídica das orientações

5. De acordo com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento ESMA, as autoridades competentes e os intervenientes nos mercados financeiros devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às presentes orientações. As autoridades competentes às quais as presentes orientações se destinam devem assegurar o seu cumprimento através da incorporação das mesmas nos respetivos quadros nacionais jurídicos e/ou de supervisão, consoante os casos, incluindo nos casos em que determinadas orientações se destinem sobretudo aos intervenientes nos mercados financeiros. Neste caso, as autoridades competentes devem assegurar, através da sua supervisão, que os intervenientes no mercado financeiro cumprem as orientações.

4.2 Requisitos de comunicação (específicos para as autoridades competentes)

6. No prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA, em todas as línguas oficiais da UE, as autoridades competentes destinatárias das presentes orientações devem comunicar à ESMA se i) cumprem, ii) não cumprem, mas pretendem cumprir ou iii) não cumprem, nem pretendem cumprir as orientações. Em caso de não cumprimento, as autoridades competentes devem também comunicar à ESMA, no prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE, as razões pelas quais não cumprem estas orientações. No sítio Web da ESMA encontra-se disponível um modelo para as notificações. O modelo deve ser transmitido à ESMA, assim que estiver preenchido.

V. Especificações relativas ao modelo de comunicação nos termos do artigo 37.º do Regulamento FMM

5.1 Princípios gerais

7. Esta secção inclui os princípios gerais aplicáveis a todas as comunicações de informação relativas aos FMM. Fornece orientações adicionais sobre a comunicação e os períodos de comunicação, bem como o procedimento aplicável à primeira comunicação.

5.1.1 Períodos de comunicação e períodos de apresentação

8. Os períodos de comunicação estão harmonizados com o sistema de transferências automáticas de liquidações pelos valores brutos em tempo real (TARGET).
9. Os períodos de calendário e de referência do sistema de transferências automáticas (TARGET) terminam no último dia de março, de junho, de setembro e de dezembro de cada ano. Tal significa que os FMM que tenham a obrigação de apresentação de comunicações anuais devem apresentá-las uma vez por ano, a partir do último dia de dezembro. Os FMM que tenham a obrigação de apresentação de comunicações trimestrais devem apresentá-las de três em três meses, a partir do último dia de março, de junho, de setembro e de dezembro.
10. Se o último dia de um período de comunicação na jurisdição de um FMM que tenha a obrigação de apresentar comunicações for feriado bancário e não existirem dados disponíveis para essa data, o FMM deve utilizar as informações do último dia anterior em que estavam disponíveis informações, mas a data de comunicação continua a ser o último dia do período de comunicação de acordo com o calendário TARGET. Em todos esses casos, os gestores de FMM podem apresentar a comunicação às autoridades competentes no prazo de 30 dias a contar do fim do trimestre/ano correspondente.

5.1.2 Procedimento de apresentação da primeira comunicação

11. **Poderão ocorrer situações em que os gestores de FMM não tenham informações a comunicar sobre os FMM. Nessas circunstâncias, os gestores de FMM devem, não obstante, apresentar uma comunicação às respetivas ANC indicando a inexistência de informações num campo específico para o efeito.**
12. **A primeira comunicação deve abranger o período decorrido entre a data de autorização do FMM (data exata) e o final do período de comunicação.**
13. Os gestores de FMM devem prestar informações às respetivas autoridades nacionais competentes apenas uma vez no período abrangido pela comunicação, a qual deve abranger todo esse período. Por exemplo, os gestores de FMM sujeitos a deveres de apresentação de comunicações anuais devem apresentar apenas uma comunicação às respetivas ANC por cada período de um ano (que termina sempre em 31 de

dezembro desse ano específico). Os gestores de FMM sujeitos a deveres de apresentação de comunicações trimestrais devem apresentar às respetivas ANC apenas uma comunicação por trimestre.

5.1.3 Procedimentos a seguir no caso de os gestores de FMM serem sujeitos a uma nova periodicidade de apresentação ou a alterações da sua comunicação

14. No que respeita aos limiares a que se refere o artigo 37.º, n.º 1, do Regulamento FMM, é tido em conta o valor total de ativos sob gestão para igualar o valor líquido (VL) dos ativos no modelo de comunicação, de acordo com o campo A4 (A.4.1 e A.4.2). Além disso, o VL deve ser determinado trimestralmente (último dia do trimestre) quando os dados correspondentes são disponibilizados.
15. Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, do Regulamento MMF, no caso de um FMM cujo total de ativos sob gestão (igual ao VL, de acordo com o ponto anterior) não exceda 100 000 000 de euros, o gestor do FMM comunica informações à autoridade competente do FMM, pelo menos, anualmente. Nesse caso, no entanto, o gestor do FMM também é obrigado a comunicar informações trimestralmente.
16. A fim de determinarem as suas obrigações de comunicação, os gestores de FMM têm de verificar trimestralmente o VL do FMM no último dia de cada um dos três primeiros trimestres:
 - i) Se, no final do trimestre considerado, o VL do FMM for inferior ao limiar de 100 000 000 de euros, o gestor não tem qualquer obrigação de comunicação;
 - ii) Se, no final do trimestre considerado, o VL do FMM for igual ou superior ao limiar de 100 000 000 de euros, o gestor tem a obrigação de apresentar uma comunicação para o período que abrange todos os últimos trimestres não comunicados;
 - iii) O gestor tem o dever de apresentar uma comunicação no final do ano para o período que abrange todos os últimos trimestres não comunicados.

O gestor do FMM deve indicar, juntamente com o ano da comunicação, o período de comunicação a que diz respeito o modelo de comunicação apresentado. O período de comunicação é definido pelo trimestre em que se inicia e pelo trimestre em que termina. Estes princípios são aplicados de acordo com as várias possibilidades descritas no quadro seguinte:

Teste do limiar de 100 000 000 EUR do VL no final do trimestre				
	T1	T2	T3	T4
<i>Cenário 1</i>	<i>superior</i>	<i>superior</i>	<i>superior</i>	<i>superior/inferior</i>
Obrigação de comunicação	do T1 ao T1	do T2 ao T2	do T3 ao T3	do T4 ao T4
<i>Cenário 2</i>	<i>superior</i>	<i>superior</i>	<i>inferior</i>	<i>superior/inferior</i>
Obrigação de comunicação	do T1 ao T1	do T2 ao T2	do T3 ao T4	
<i>Cenário 3</i>	<i>superior</i>	<i>inferior</i>	<i>superior</i>	<i>superior/inferior</i>
Obrigação de comunicação	do T1 ao T1	do T2 ao T3		do T4 ao T4
<i>Cenário 4</i>	<i>superior</i>	<i>inferior</i>	<i>inferior</i>	<i>superior/inferior</i>

Obrigação de comunicação	do T1 ao T1	do T2 ao T4		
<i>Cenário 5</i>	<i>inferior</i>	<i>superior</i>	<i>superior</i>	<i>superior/inferior</i>
Obrigação de comunicação	do T1 ao T2		do T3 ao T3	do T4 ao T4
<i>Cenário 6</i>	<i>inferior</i>	<i>superior</i>	<i>inferior</i>	<i>superior/inferior</i>
Obrigação de comunicação	do T1 ao T2		do T3 ao T4	
<i>Cenário 7</i>	<i>inferior</i>	<i>inferior</i>	<i>superior</i>	<i>superior/inferior</i>
Obrigação de comunicação	do T1 ao T3			do T4 ao T4
<i>Cenário 8</i>	<i>inferior</i>	<i>inferior</i>	<i>inferior</i>	<i>superior/inferior</i>
Obrigação de comunicação	do T1 ao T4			

5.1.4 Taxa de câmbio do BCE (indicada nos campos A.4.1, A.6.12, A.6.16, A.6.30, A.6.34, A.6.52, A.6.54, A.6.56, A.6.67, A.6.70, A.6.80, A.6.91, A.6.93, A.6.97, B.1.11, B.1.13)

17. Os campos A.4.1, A.6.12, A.6.16, A.6.30, A.6.34, A.6.52, A.6.54, A.6.56, A.6.67, A.6.70, A.6.80, A.6.91, A.6.93, A.6.97, B.1.11 e B.1.13 do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes especificam que, se a moeda de base não for o euro, é utilizada a taxa de câmbio do BCE (no final do trimestre).
18. **As taxas de câmbio de referência do euro são indicadas pelo BCE pelo valor da moeda de base face ao euro (p. ex., na forma 1 EUR = 129,04 JPY, em 29 de junho de 2018). Assim, o valor dos campos na moeda de base deve ser dividido por esta taxa.** Por exemplo, se, no final do segundo trimestre de 2018 (último dia útil, 29 de junho de 2018), o VL do fundo fosse expresso em JPY e tivesse o valor de 150 mil milhões de ienes japoneses (valor comunicado no campo A.4.2), o valor a comunicar no campo A.4.1 seria $150 \text{ mil milhões} / 129,04 = 1,162 \text{ mil milhões de EUR}$ (neste caso, arredondado a 10^{-3}).

5.1.5 Campos opcionais e campos obrigatórios

19. As informações assinaladas como
- obrigatórias, devem ser comunicadas por todos os gestores de FMM.**
 - opcionais, devem ser comunicadas pelo gestor do FMM, exceto se esta informação regulamentar não for aplicável a esse FMM específico nesse momento específico.**
 - condicionais, estão associadas a outras informações (sinalizadores) no modelo de comunicação. Se a resposta a esses sinalizadores for «Sim», as informações condicionais correspondentes devem ser comunicadas. No entanto, se a resposta a esses sinalizadores for «Não», as informações condicionais correspondentes não devem ser comunicadas.**

5.1.6 Comentário sobre um elemento comunicado

20. **No contexto da base de dados de FMM, está definida uma lista pendente dos campos para os quais o gestor do FMM está autorizado a apresentar comentários úteis. Esta lista será incluída no modelo eletrónico a preencher pelos gestores. Os gestores devem utilizar esta lista pendente de campos para incluir esses comentários.**

5.1.7 Significado do formato «%» (campos A.4.5, A.4.6, A.4.7, A.4.8, A.4.9, A.4.10, A.5.1 a A.5.9, A.7.1, A.7.2, A.7.3, A.7.4, A.7.7) e utilização do algarismo «0» no preenchimento do modelo de comunicação

21. **No que respeita aos diferentes campos (A.4.7, A.7.2, A.7.3, A.7.4) nos quais devem ser comunicadas percentagens cuja soma deve perfazer 100 %, os gestores devem certificar-se de que a soma das percentagens comunicadas (se for caso disso) é igual a 100 %. As percentagens devem ser comunicadas sob a forma de números entre 0 e 100. Por exemplo, 53 % devem ser comunicados como 53 (e não 0,53). Este formato aplica-se igualmente ao campo A.4.7, que contém o sinal «%» na coluna «Dados comunicados» do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes.**
22. **As autoridades competentes devem rejeitar qualquer comunicação em que a soma das percentagens comunicadas (se for caso disso) não seja igual a 100 %.**
23. **Além disso, sempre que um gestor de um FMM utilizar o algarismo «0» para preencher um dos campos do modelo de comunicação de FMM, tal deve significar apenas o valor do algarismo (0) e nada mais (como, p. ex., «não apresentação», «não relevante», «não se aplica» ou «nenhuma informação disponível»).**

5.2 Blocos (conjuntos de campos)

24. Esta secção contém especificações relativas a cada bloco de campos do modelo de comunicação e aborda os campos relevantes para um determinado tópico, com orientações sobre o seu preenchimento. Os blocos estão estruturados de forma a serem independentes entre si.

Bloco 1 – Características do FMM

5.2.1 Estado-Membro em que o FMM está autorizado (campo A.1.9)

25. **O campo A.1.9 é relativo a uma forma singular («Estado-Membro»), enquanto o campo A.1.10 é relativo a uma forma plural («Estados-Membros»). A forma singular reflete o caso de um FMM da UE, mas não o caso de um FMM de um país terceiro para o qual o mesmo FMM possa ter várias autoridades competentes (por exemplo, um FMM com FIA comercializado em vários Estados-Membros da UE sem um passaporte [ver artigo 2.º, n.º 17, alínea c), subalínea i) do Regulamento FMM]). Neste caso, o Estado-Membro a comunicar no campo A.1.9 é o Estado-Membro da autoridade competente à qual é apresentada a comunicação.**
26. No que respeita ao Estado-Membro em que o FMM está autorizado (campo A.1.9), no caso específico de um FMM de um país terceiro para o qual possam existir várias dessas entidades competentes, todos esses Estados-Membros devem ser comunicados no campo A.1.9. Importa notar que as mesmas informações sobre um FMM específico comunicado a diferentes autoridades nacionais competentes devem ser idênticas.

5.2.2 Estados-Membros em que o FMM é comercializado (campo A.1.10)

27. No que respeita aos Estados-Membros em que o FMM é comercializado (campo A.1.10), todos os Estados-Membros em causa devem ser comunicados no campo A.1.10 (se for caso disso) e, no caso específico de um FMM que não seja comercializado em nenhum Estado-Membro, deve indicar-se «Não Europeu».

5.2.3 Data de início (campo A.1.11)

28. **A data de início de um FMM a indicar no campo A.1.11 é a data em que é calculado o primeiro VL do FMM. Se o FMM era um fundo preexistente ao qual foi concedida a autorização de FMM nos termos do Regulamento FMM, esta data de início deve ser a data em que foi calculado o primeiro VL deste fundo na qualidade de FMM, nos termos do mesmo regulamento.**

5.2.4 Moeda de base do FMM (campo A.1.12)

29. A moeda de base do FMM comunicada no campo A.1.12 deve ser a mesma que é indicada no prospeto do FMM. Se um FMM for composto por diferentes categorias de

ações cuja moeda de base seja diferente, a moeda de base a incluir no campo A.1.12 é a moeda de base especificada nos documentos contabilísticos de referência do FMM.

30. Além disso, no que respeita à moeda de base do FMM (campo A.1.12), no caso específico de moedas com vários códigos (p. ex., moedas externas/internas, como o renminbi chinês, com os códigos CNY/CNH), importa notar que os instrumentos devem ser comunicados com um único código de moeda (o código da moeda externa, neste caso CNY, constante da lista ISO oficial) e convertidos em EUR à taxa de câmbio aplicável (p. ex., os instrumentos denominados em CNH devem ser comunicados com o código de moeda CNY e convertidos para EUR à taxa de câmbio EUR/CNY aplicável).
31. Por último, se a moeda de base do FFM for o euro, os campos A.4.2, A.6.13, A.6.15, A.6.17, A.6.31, A.6.33, A.6.35, A.6.53, A.6.55, A.6.57, A.6.68, A.6.71, A.6.81, A.6.92, A.6.94, A.6.98, B.1.12 e B.1.14 não devem ser preenchidos.

5.2.5 FMM de alimentação no caso de FMM comercializados exclusivamente através de um regime de aforro de trabalhadores (campos A.3.1 a A.3.4)

32. **Os gestores de FMM devem tratar individualmente os FMM de alimentação de um mesmo fundo principal. Não devem agregar todas as informações sobre os FMM de alimentação do mesmo fundo ou fundos principais numa única comunicação (ou seja, reunindo numa comunicação todas as informações sobre os FMM de alimentação e os respetivos FMM principais).**
33. **Ao prestarem informações sobre os FMM de alimentação, os gestores de FMM devem identificar os FMM principais em que cada FMM de alimentação investe, mas não necessitam de analisar as participações dos FMM principais. Se for caso disso, os gestores de FMM devem ainda apresentar informações pormenorizadas sobre os investimentos efetuados ao nível dos FFM de alimentação, tais como investimentos financeiros derivados.**
34. Além disso, no que respeita ao campo A.3.1 (se o FMM cumprir os requisitos do artigo 16.º, n.º 5, do Regulamento FMM, indicar se o FMM é um fundo principal ou um fundo de alimentação [selecionar um]), deve ser acrescentado o valor NENHUM se o fundo não for principal nem de alimentação. Esta indicação será acrescentada no modelo de comunicação que os gestores de FMM terão de preencher.

5.2.6 Categorias de ações (campos A.3.5 a A.3.7)

35. **No que respeita aos FMM com categorias de ações diferentes denominadas em moedas diferentes (campo A.3.7), o gestor do FMM deve comunicar todas as diferentes moedas das diferentes categorias de ações, indicando que moeda está relacionada com que categoria de ações.**
36. **Além disso, no que respeita ao código ISIN das diferentes categorias de ações (campo A.3.6), dada a interação com o campo A.7.5, os gestores de FMM devem identificar, na lista mencionada no campo A.3.6, a categoria de ações ou unidades de participação do FMM de maior dimensão.**

5.2.7 Fusão de um FMM (campo A.3.8)

37. Os gestores de FMM objeto de fusão devem apresentar a última comunicação do FMM à respetiva ANC no prazo de 30 dias a contar do final do trimestre em que ocorreu a fusão do FMM.

5.2.8 Liquidação de um FMM (campo A.3.9)

38. Os processos de liquidação podem variar em função do tipo de FMM gerido e da jurisdição do FMM. Consoante as situações, a última comunicação pode não incluir quaisquer informações (no caso de todas as posições do FMM terem sido liquidadas) ou, inversamente, apresentar-se completa. Efetivamente, em certos casos, um FMM que inicie um processo de liquidação (processo administrativo) deixa de ser gerido pelo gestor, sendo a liquidação, daí em diante, conduzida por um liquidatário. Se for esse o caso, o gestor do FMM deve apresentar uma comunicação sobre o FMM às ANC deste antes de o liquidatário assumir a responsabilidade pela liquidação do FMM.
39. Os gestores de FMM devem apresentar a última comunicação do FMM no prazo de 30 dias a contar do final do trimestre em que o FMM foi liquidado ou posto em liquidação.

5.2.9 Alteração do gestor de um FMM

40. Se houver alteração do gestor de um FMM entre duas datas para apresentação de comunicações, o gestor anterior do FMM não deve prestar quaisquer informações no fim do período de comunicação. Ao invés, as informações devem ser comunicadas pelo novo gestor do FMM no final do período de referência da comunicação, a qual deve cobri-lo por inteiro, com base nas informações fornecidas pelo gestor anterior do FMM.

5.2.10 Revogação da autorização de um FMM

41. Os gestores de FMM devem apresentar a última comunicação do FMM no prazo de 30 dias a contar do final do trimestre em que a autorização do FMM foi revogada.

5.2.11 Concessão da autorização de um FMM devido a uma alteração da estratégia de um fundo não FMM existente

42. Nos casos em que a autorização de um FMM é concedida ao gestor de um fundo nos termos do Regulamento FMM para os fins desse fundo específico, devido a uma alteração da sua estratégia, as informações devem ser comunicadas a partir da data em que o fundo recebe a sua autorização de FMM através do gestor deste novo FMM, no final do período de comunicação, devendo a comunicação abranger a totalidade desse período.

5.2.12 FFM de compartimentos

43. **Se um FMM assumir a forma de um FMM com vários compartimentos, devem ser prestadas informações específicas sobre o FMM ao nível dos compartimentos.**
44. A periodicidade de apresentação de comunicações de um FMM não é afetada pela sua estrutura jurídica. Cada FMM, pertença ou não ao mesmo FMM de compartimentos, deve ser tratado separadamente para efeitos das obrigações de apresentação de comunicações (incluindo da periodicidade de apresentação).

Bloco 2 – Indicadores de carteira

5.2.13 Perfil de liquidez da carteira (campo A.4.7)

45. Os gestores de FMM devem indicar a percentagem da carteira do fundo suscetível de ser liquidada, em condições normais de mercado, dentro de cada um dos prazos de liquidação especificados. O total deve ser igual a 100 %.
46. Se as posições individuais forem partes contingentes importantes da mesma transação, os gestores de FMM devem agrupar todas essas posições no prazo de liquidação da parte menos líquida.
47. Os gestores de FMM devem adotar uma abordagem conservadora ao comunicarem informações sobre a liquidez da carteira. Devem também ter em conta o tempo necessário para que o produto da venda esteja disponível numa conta em numerário, caso este tenha um impacto não negligenciável no perfil de liquidez do FMM.

5.2.14 Retornos cumulados (campo A.4.8)

48. No que respeita ao campo A.4.8 do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes, o valor dos retornos cumulados a comunicar deve ser um valor líquido. O gestor de um FMM deve comunicar os retornos cumulados da categoria de ações mais representativa, tal como definida no campo A.4.9. A base para a definição do intervalo de retornos cumulados a comunicar deve ser a data do fim do período de comunicação.

5.2.15 Resultado da categoria de ações mais representativa (campo A.4.9)

49. Em conformidade com o campo A.4.9 do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes, o gestor de um FMM deve comunicar o resultado do ano civil da categoria de ações mais representativa. A base para a definição deste intervalo é o ano civil. Tal significa que deve ser comunicado o mesmo valor para todos os trimestres do ano para os anos N-1, N-2 e N-3.
50. No que respeita ao campo A.4.9 do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes do resultado do ano civil da categoria de ações mais representativa, **deve entender-se como categoria de ações mais representativa, a categoria de ações associada à percentagem de VL mais elevada no final do período de comunicação, a menos que circunstâncias específicas justifiquem a seleção de outra categoria de ações.** Além disso, não devem ser comunicados quaisquer dados quando a data de início do FMM for inferior a 12 meses antes da data de fim do período de comunicação.

5.2.16 Volatilidade mensal da carteira e volatilidade mensal da carteira do VL paralelo (se aplicável) (campo A.4.10)

51. No que respeita ao campo A.4.10, em primeiro lugar, deve entender-se como VL paralelo, o «VL por unidade de participação ou ação nos termos do artigo 30.º» a que se referem o artigo 31.º, n.º 4, e o artigo 32.º, n.º 4, do Regulamento FMM. A comunicação da volatilidade mensal da carteira do VL paralelo não é relevante para os FMM com valor líquido de baixa volatilidade (FMM VLBV), cujos gestores apenas devem comunicar a volatilidade mensal do VL por unidade de participação ou ação. Os gestores de FMM VLC/VLBV apenas devem comunicar a volatilidade mensal da carteira do VL paralelo do FMM VLC/VLBV.
52. Além disso, no que respeita à volatilidade mensal da carteira e à volatilidade mensal da carteira do VL paralelo, devem ainda ser aplicadas as especificações seguintes:

Deve ser utilizada a fórmula seguinte para determinar a volatilidade mensal, que é expressa numa base anualizada:

$$\sigma_f = \sqrt{\frac{m}{T-1} \sum_{t=1}^T (r_t - \bar{r})^2}$$

Em que:

Para o VLV, os retornos do fundo (r_t) são os retornos mensais do VL por unidade de participação ou ação nos últimos períodos T (não considerando comissões de subscrição ou de resgate). Para o VLV e o VLBV, os retornos do fundo (r_t) são retornos mensais do VL paralelo por unidade de participação ou ação.

$$m = 12$$

Dependendo do intervalo, $T=12$ para o intervalo de um ano, $T=24$ para o intervalo de dois anos e $T=36$ para o intervalo de três anos

\bar{r} é a média aritmética das taxas de retorno mensais, consoante aplicável, do fundo nos períodos T , de acordo com a seguinte fórmula:

$$\bar{r} = \frac{1}{T} \sum_{t=1}^T r_t$$

Nos casos em que os dados disponíveis sobre os retornos não sejam suficientes para cobrir um dado intervalo, o gestor não comunica quaisquer dados para este intervalo (p. ex., um fundo com 18 meses de existência não deve comunicar a volatilidade mensal da carteira a dois e a três anos).

Bloco 3 – Testes de esforço

5.2.17 Resultados dos testes de esforço (campos A.5.1 a A.5.10)

53. Além do campo A.5.10 sobre a proposta de plano de ação em relação aos testes de esforço, em que é permitido texto livre, as restantes informações a comunicar devem ser constituídas por números, valores predeterminados ou nomes. Para o campo A.5.10, a ESMA recomenda que a autoridade nacional competente autorize os gestores de FMM a comunicarem as informações em inglês, o que permitiria aos grupos multinacionais centralizar e harmonizar a comunicação de FFM.
54. **Além disso, no que respeita aos campos A.5.1 a A.5.10, os gestores de FMM devem preencher estes campos trimestralmente (mesmo nos trimestres em que não tenham sido realizados testes de esforço) e indicar a data em que foram realizados os testes de esforço cujos resultados são comunicados. Uma destas datas deve ser o último dia do segundo trimestre e outra deve ser o último dia do ano. Caso tenham sido realizados vários testes de esforço durante o período de comunicação, apenas o último deve ser comunicado.**
55. O formato dos resultados dos testes de esforço a comunicar nos campos A.5.1 a A.5.10 é especificado pormenorizadamente nas orientações da ESMA sobre cenários de testes de esforço nos termos do Regulamento FMM⁴.

Instruções para o preenchimento do modelo

56. **Os gestores de FMM devem comunicar os resultados dos testes de esforço de acordo com os cenários apresentados no quadro 1 do anexo 2 das presentes orientações e, depois, comunicar os valores correspondentes. Este quadro estabelece todos os diferentes cenários de testes de esforço definidos nas orientações da ESMA sobre cenários de testes de esforço nos termos do Regulamento FMM e presta esclarecimentos quanto ao âmbito das informações a comunicar.** Estes mecanismos assentam no pressuposto de que o modelo de comunicação dos resultados dos testes de esforço deve abranger os cenários de testes de esforço estabelecidos nas orientações da ESMA sobre cenários de testes de esforço, as quais serão atualizadas uma vez por ano, a fim de ter em conta a mais recente evolução do mercado. Sempre que as orientações da ESMA sobre cenários de testes de esforço sejam atualizadas com novos cenários, deve ser acrescentado um novo código de cenário nesse quadro, com a indicação dos elementos a comunicar.
57. **Salvo especificação em contrário, os gestores devem comunicar valores positivos.**
58. A seguir, são apresentados alguns exemplos do acima exposto:

⁴ https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma34-49-164_guidelines_mmf_stress_tests_draft_final_report.pdf

- **Caso LST-01 sobre o impacto em relação às alterações hipotéticas do nível de liquidez dos ativos detidos na carteira do FMM**

No que respeita às alterações hipotéticas do nível de liquidez dos ativos detidos na carteira do FMM, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso CST-01 sobre o impacto em relação às alterações hipotéticas do nível de risco de crédito dos ativos detidos na carteira do FMM com base no teste de esforço do diferencial de crédito**

No que respeita às alterações hipotéticas do nível de risco de crédito dos ativos detidos na carteira do FMM, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso CST-02 sobre o impacto em relação às alterações hipotéticas do nível de risco de crédito dos ativos detidos na carteira do FMM com base no teste de esforço de concentração**

No que respeita às alterações hipotéticas do nível de risco de crédito dos ativos detidos na carteira do FMM, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso FST-01 sobre o impacto em relação à alteração das taxas de câmbio com base no cenário «valorização do euro em relação ao dólar norte-americano»**

No que respeita aos níveis de alteração das taxas de câmbio para o cenário de valorização do euro em relação ao dólar norte-americano, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso FST-02 sobre o impacto em relação à alteração das taxas de câmbio com base no cenário «desvalorização do euro em relação ao dólar norte-americano»**

No que respeita aos níveis de alteração das taxas de câmbio para o cenário de desvalorização do euro em relação ao dólar norte-americano, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso IST-01 sobre o impacto em relação às variações hipotéticas das taxas de juro**

No que respeita aos níveis de alteração das taxas de juro, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso SST-01 sobre o impacto em relação às alterações hipotéticas dos níveis de aumento ou redução dos diferenciais entre os índices a que as taxas de juro dos valores mobiliários em carteira estão ligadas**

No que respeita aos níveis de aumento ou redução dos diferenciais entre os índices, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso RST-01 sobre o impacto em relação aos níveis hipotéticos de resgate, determinado como o resultado do teste de esforço inverso da liquidez**

No que respeita ao teste de esforço inverso da liquidez, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso RST-02 sobre o impacto em relação aos níveis hipotéticos de resgate, determinado como o resultado do teste de esforço de liquidez semanal**

No que respeita ao teste de esforço de liquidez semanal, o gestor do FMM deve comunicar o resultado sob a forma de uma percentagem indicativa da razão entre as saídas semanais (denominador) e os ativos líquidos semanais (primeiro escalão e total de escalões; numerador).

- **Caso RST-03 sobre o impacto em relação aos níveis hipotéticos de resgate, determinado como um teste de esforço de concentração**

No que respeita ao teste de esforço de concentração, o gestor do FMM deve comunicar o resultado sob a forma de uma percentagem indicativa da razão entre os seus dois principais investidores (denominador) e os ativos líquidos semanais (primeiro escalão e total de escalões; numerador).

- **Caso MST-01 sobre o impacto em relação aos choques sistémicos macroeconómicos hipotéticos que afetem o conjunto da economia, determinado como o impacto combinado de todos os fatores no valor líquido dos ativos**

No que respeita ao impacto combinado de todos os fatores no valor líquido dos ativos, o gestor do FMM deve comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado.

- **Caso MST-02 sobre o impacto em relação aos choques sistémicos macroeconómicos hipotéticos que afetem o conjunto da economia, determinado como o impacto combinado de todos os fatores nos ativos líquidos semanais**

No que respeita ao impacto combinado de todos os fatores nos ativos líquidos semanais, o gestor do FMM deve comunicar o resultado expresso numa percentagem indicativa da razão entre as saídas semanais (denominador) e os ativos líquidos semanais (primeiro escalão e total de escalões; numerador).

Além disso, o gestor do FMM deve comunicar o valor das saídas semanais calculado para o cenário como «fator de base».

Instruções para determinar o impacto dos cenários de testes de esforço

Liquidez (LST-01)

59. Para cada valor mobiliário relevante, os fatores de desconto devem ser aplicados ao preço utilizado para a avaliação do fundo aquando da comunicação de informações (**PreçoAv**), em conformidade com o artigo 29.º, n.º 3, alínea a), em função do seu tipo e maturidade, a fim de obter um preço ajustado (**PreçoAv_{aj}**):

$$\text{PreçoAv}_{aj} = (1 - \text{desconto de liquidez}) * \text{PreçoAv}$$

O gestor do FMM deve estimar o impacto das potenciais perdas avaliando a carteira de investimentos com base no preço ajustado obtido, PreçoAv_{aj} , para determinar o VL em situação de esforço e comunicar o impacto sob a forma de percentagem do VL comunicado:

$$\text{Impacto do risco de liquidez dos ativos (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}} * 100$$

Exemplo:

O parágrafo seguinte apresenta um exemplo de avaliação de valores mobiliários para estimar o impacto de potenciais perdas devido a uma deterioração da liquidez do mercado. Os gestores de FMM devem ter em consideração os valores mobiliários sujeitos a esforço de liquidez, o seu perfil de notação e a sua maturidade residual. Importa notar que nem todos os ativos estão sujeitos a testes de esforço.

Para cada valor mobiliário relevante, o gestor deve aplicar o fator de desconto indicado nas orientações, na fórmula

$$\text{Avaliação}_{aj} = (1 - \text{desconto de liquidez}) * \text{preço de avaliação}$$

Os exemplos seguintes aplicam os fatores de desconto de liquidez indicados nas orientações sobre cenários de testes de esforço de 2019.

- Considere uma obrigação soberana alemã, com um preço de avaliação de um euro e uma maturidade residual inferior a três meses. Aplicando a fórmula acima, o preço de avaliação ajustado seria:

$$\text{Avaliação}_{aj} = (1 - 0,6) * 1 = 0,94$$

- Considere uma obrigação soberana com a notação A, com um preço de avaliação de três euros e uma maturidade residual inferior a dois anos. Aplicando um fator de desconto de liquidez ao seu preço de avaliação, o preço em situação de esforço seria:

$$\text{Avaliação}_{aj} = (1 - 0,77) * 3 = 0,69$$

- Considere uma obrigação emitida por uma empresa com notação AA com uma maturidade residual inferior a um ano e um preço de dois euros. Aplicando um fator de desconto de liquidez ao seu preço de avaliação, o preço em situação de esforço seria:

$$\text{Avaliação}_{aj} = (1 - 0,49) * 2 = 1,02$$

- O teste de esforço de liquidez não é aplicável a todos os ativos. Por exemplo, um depósito com o valor de um euro teria um preço de avaliação ajustado de um euro. Nesses casos, o gestor deve calcular e comunicar o VL em situação de esforço com base nos preços de avaliação ajustados de todos os valores mobiliários, depois de aplicar o esforço de liquidez.

Por último, com base no VL em situação de esforço, o gestor deve calcular e comunicar o impacto do risco de liquidez dos ativos, com base na seguinte fórmula:

$$\text{Impacto do risco de liquidez dos ativos (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}} * 100$$

Crédito

CST-01

60. Para cada valor mobiliário, os gestores de FMM devem aplicar o aumento do diferencial comunicado pela ESMA e converter a alteração correspondente do diferencial numa margem de avaliação. Os gestores de FMM devem comunicar o impacto das margens de avaliação acumuladas sob a forma de percentagem do VL comunicado.

$$\text{Impacto do risco de crédito (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}} * 100$$

Exemplo:

Nos casos em que o rendimento até ao vencimento de um título de dívida for a soma do diferencial de crédito do emitente e da taxa de *swap* para a mesma moeda e o mesmo vencimento:

$$\text{Rendimento obrigação} = \text{CreditSpreadBond} + \text{Swap taxa de juro}$$

Por predefinição, a variação do valor de uma obrigação deve ser determinada como:

$$\% \Delta Price = -DUR \times \frac{\Delta \text{CreditSpreadBond}}{1 + Yield}$$

Em que % Δ Price é a variação percentual do preço do valor mobiliário;

DUR é a duração, com base nos dados do gestor;

Yield é o rendimento do valor mobiliário, com base nos dados do gestor;

Δ CreditSpreadBond é o choque comunicado pela ESMA.

Os gestores de FMM devem:

1) Obter o parâmetro relevante publicado pela ESMA

- No caso de uma obrigação de dívida pública com uma maturidade residual de um ano, o gestor deve obter os choques correspondentes no quadro do cenário: neste exemplo, consideramos que o choque a um ano para o diferencial de crédito sobre esta obrigação é de +35 bp.

2) Obter o parâmetro interno relevante

- Neste exemplo, o gestor considera que a duração é de um ano e que o rendimento é de 1 %.

$$\% \Delta \text{Price} = -1 \times \frac{0,0035}{1,01} = -0,35 \%$$

3) Determinar o VL em situação de esforço

- Neste exemplo, o valor do valor mobiliário é 100. Por conseguinte a perda de valor é 0,35.
- O cálculo deve ser repetido para todos os valores mobiliários da carteira em situação de esforço.
- O VL em situação de esforço é a diferença entre o VL comunicado e a soma das perdas de valor:

$$\text{VL em situação de esforço} = \text{VL comunicado} - \Sigma \text{Perdas de valor}$$

4) Determinar o impacto

- O impacto a comunicar é

$$\text{Impacto do risco de crédito (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}}$$

CST-02

61. Os gestores de FMM também devem simular o incumprimento das suas duas maiores exposições. O impacto daí decorrente para o VL deve então ser comunicado, sob a forma de percentagem.

$$\text{Impacto do risco de concentração (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}} * 100$$

Exemplo:

Os gestores de FMM devem:

1) Identificar as suas duas maiores exposições

- As exposições indicadas no caso CST-02 referem-se à soma de todos os instrumentos emitidos por uma única entidade e, quando relevante, dos depósitos constituídos junto da mesma instituição de crédito.

2) Determinar o VL em situação de esforço

- A garantia (ou qualquer outro elemento atenuante como, por exemplo, derivados de crédito) recebida deve ser tida em conta. Se não existirem pressupostos, o gestor avalia o valor da garantia.

Depois de considerar os efeitos da garantia, deve aplicar-se a seguinte perda dado o incumprimento:

- Exposições prioritárias: 45 %;
- Exposições subordinadas: 75 %.

- Neste exemplo, o FMM tem um VL comunicado de 100 e duas exposições prioritárias de 10 e 15:

$$\text{VL em situação de esforço} = \text{VL comunicado} - (10 * 45\% + 15 * 45\%)$$

$$\text{VL em situação de esforço} = 100 - 11,25 = 88,75$$

5) Determinar o impacto

- O impacto a comunicar é:

$$\text{Impacto do risco de concentração (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}}$$

Taxas de câmbio (FST-01; FST-02)

62. Os gestores de FMM devem utilizar os parâmetros publicados pela ESMA: choques cambiais que correspondem a movimentos das taxas de câmbio. Os gestores de FMM devem reavaliar a sua carteira tendo em conta os novos parâmetros e exprimir o impacto de cada fator de risco sob a forma de percentagem do VL comunicado. Só deve ser comunicado um «zero» no modelo de comunicação se um cenário não tiver qualquer impacto.

Exemplo:

Para cada cenário, os gestores de FMM devem:

- 1) **Obter o parâmetro relevante publicado pela ESMA**
 - O quadro apresenta a variação relativa de moedas específicas.
 - Um sinal positivo (negativo) do par EUR/USD significa uma valorização (desvalorização) do euro em relação ao dólar norte-americano.

- 2) **Determinar a variação do preço**
 - Neste exemplo, o gestor detém um valor mobiliário denominado em USD, com um valor de 100.
 - O choque para o par EUR/USD é de +25 %, pelo que a variação do preço do valor mobiliário denominado em USD é

$$\% \Delta \text{Price} = 100 - \frac{100}{1,25} = -20$$

Em que $\% \Delta \text{Price}$ é a variação percentual do preço do valor mobiliário

- **O gestor deve ter em conta todas as coberturas de risco existentes, com base nos seus dados. Se não existirem pressupostos, o gestor avalia a eficiência da cobertura.**
 - **O cálculo deve ser repetido para todos os valores mobiliários da carteira em situação de esforço.**
- 3) **Determinar o VL em situação de esforço**
 - **O VL em situação de esforço é a diferença entre o VL comunicado e a soma das variações de valor (perdas e ganhos):**

$$\text{VL em situação de esforço} = \text{VL comunicado} \pm \Sigma \text{Variações de valor}$$

- 4) **Determinar o impacto**
 - **O impacto a comunicar é:**

$$\text{Impacto do risco cambial (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}}$$

Taxas de juro (IST-01)

63. Os gestores de FMM devem utilizar os parâmetros publicados pela ESMA: choques do rendimento das taxas de juro que correspondem a movimentos das taxas de juro. Os

gestores de FMM devem reavaliar a sua carteira tendo em conta os novos parâmetros e exprimir o impacto de cada fator de risco sob a forma de percentagem do VL comunicado. Só deve ser comunicado um «zero» no modelo de comunicação se um cenário não tiver qualquer impacto.

Exemplo:

Nos casos em que o rendimento até ao vencimento de um título de dívida for a soma do diferencial de crédito do emitente e da taxa de *swap* para a mesma moeda e o mesmo vencimento:

$$\text{Rendimento obrigação} = \text{CreditSpreadBond} + \text{Swap taxa de juro}$$

Por predefinição, a variação do valor de uma obrigação deve ser determinada como:

$$\% \Delta \text{Price} = -\text{DUR} \times \frac{\Delta \text{Interest Rate SWAP}}{1 + \text{Yield}}$$

Em que $\% \Delta \text{Price}$ é a variação percentual do preço do valor mobiliário;

DUR é a duração, com base nos dados do gestor;

Yield é o rendimento do valor mobiliário, com base nos dados do gestor;

$\Delta \text{Interest Rate SWAP}$ é o choque comunicado pela ESMA.

Os gestores de FMM devem:

1) Obter o parâmetro relevante publicado pela ESMA

- **No caso de uma obrigação denominada em euro com uma maturidade residual de um ano, o gestor deve obter os choques correspondentes no quadro do cenário: neste exemplo, consideramos que o choque a um ano para o rendimento das taxas de juro sobre o euro é de +80 bp.**

2) Obter o parâmetro interno relevante

- **Neste exemplo, o gestor considera que a duração é de um ano e que o rendimento é de 1 %.**

$$\% \Delta \text{Price} = -1 \times \frac{0,008}{1,01} = -0,79 \%$$

3) Determinar o VL em situação de esforço

- Neste exemplo, o valor do valor mobiliário é 100. Por conseguinte a perda de valor é 0,79.
- O cálculo deve ser repetido para todos os valores mobiliários da carteira em situação de esforço.
- O VL em situação de esforço é a diferença entre o VL comunicado e a soma das perdas de valor:

$$\text{VL em situação de esforço} = \text{VL comunicado} - \Sigma \text{Perdas de valor}$$

4) Determinar o impacto

- O impacto a comunicar é

$$\text{Impacto do risco de taxa de juro (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}}$$

Diferencial entre índices (SST-01)

64. Os gestores de FMM devem utilizar os parâmetros publicados pela ESMA: choques do rendimento das taxas de juro que correspondem a movimentos das taxas de juro. Os gestores de FMM devem reavaliar a sua carteira tendo em conta os novos parâmetros e exprimir o impacto de cada fator de risco sob a forma de percentagem do VL comunicado. Se os cenários de uma variação das taxas de juro e de um aumento ou redução dos diferenciais entre os índices a que as taxas de juro dos valores mobiliários em carteira estão ligadas tiverem o mesmo impacto, os gestores de FMM devem comunicar o resultado apenas uma vez em (IST-01). Só deve ser comunicado um «zero» no modelo de comunicação se um cenário não tiver qualquer impacto.

Exemplo:

Ver IST-01

Nível de resgate

RST-01

65. O teste de esforço inverso da liquidez consiste nos seguintes passos:
- Para cada ativo, os gestores de FMM devem determinar o montante transacionável semanal (incluindo os ativos que estão a atingir a maturidade).

- Os gestores de FMM devem determinar o montante transacionável semanal máximo suscetível de ser liquidado, mantendo simultaneamente a conformidade da afetação da carteira com os requisitos regulamentares (ver exemplos abaixo) do FMM («sem que ocorra uma distorção da afetação da carteira»).
- O resultado é comunicado em % do VL.

$$\text{Resultado (\%)} = \frac{\text{Montante transacionável semanal máximo suscetível de ser liquidado sem distorcer a afetação da carteira}}{\text{VL}} * 100$$

Exemplo:

Os gestores de FMM devem:

- 1) Determinar o montante transacionável semanal**
 - **Os gestores de FMM identificam a percentagem da carteira do fundo suscetível de ser liquidada no prazo de uma semana. Essa identificação deve basear-se no mais curto período durante o qual uma posição pode ser razoavelmente liquidada pelo seu valor contabilístico, ou por um valor próximo deste⁵.**
- 2) Determinar o montante transacionável semanal máximo suscetível de ser liquidado sem distorção da afetação da carteira**
 - A dimensão máxima das saídas que o fundo pode enfrentar numa semana sem que haja distorção da afetação da carteira é determinada 1) pela soma dos montantes transacionáveis semanais, e 2) pela capacidade do fundo para cumprir os requisitos regulamentares.
 - Neste contexto, os requisitos regulamentares devem incluir, no mínimo:
 - **Diversificação (artigo 17.º do Regulamento FMM);**
 - **Concentração (artigo 18.º do Regulamento FMM);**
 - **Regras aplicáveis às carteiras dos FMM de curto prazo (artigo 24.º do Regulamento FMM) e dos FMM normais (artigo 25.º do Regulamento FMM), em especial a maturidade média ponderada (MMP) máxima, a duração média ponderada (DMP) máxima, os ativos com maturidade diária e os ativos com maturidade semanal.**
 - Por exemplo, se 50 % dos ativos de um FMM VLBV forem transacionáveis no prazo de uma semana, mas a sua MMP exceder os 60 dias após a venda de 30 %, o gestor deve comunicar um valor de 30 %.
- 3) Determinar o impacto**
 - **O resultado a comunicar é**

⁵ [Orientações relativas aos deveres de reporte nos termos do artigo 3.º, n.º 3, alínea d\), e do artigo 24.º, n.os 1, 2 e 4 da DGFIA](#)

<p>Montante transacionável semanal máximo suscetível de ser liquidado sem distorcer a afetação da carteira</p> <p>Resultado (%) = $\frac{\text{VL}}{\text{VL}}$</p>
--

RST-02

66. Os gestores de FMM devem aplicar o seguinte cenário de resgate em situação de esforço:

- O fundo recebe pedidos de resgate semanal líquido de 25 % dos investidores profissionais e de 15 % dos investidores não profissionais.
- O gestor do fundo determina os ativos com liquidez semanal disponíveis para fazer face ao pedido de resgate, de acordo com o seguinte quadro:

Ativos	Artigo	CQS
Ativos a que se refere o artigo 17.º, n.º 7 ⁶ , que sejam de elevada liquidez e que possam ser resgatados e liquidados no prazo de um dia útil e tenham uma maturidade residual de até 190 dias.	24.º, alínea e)	1
Dinheiro suscetível de mobilização, <u>sem penalização</u> , mediante pré-aviso de cinco dias úteis.	24.º, alínea e) 25.º, alínea d)	
Ativos com maturidade semanal.	24.º, alínea e) 25.º, alínea d)	
Acordos de revenda suscetíveis de resolução mediante pré-aviso de cinco dias úteis.	24.º, alínea e) 25.º, alínea d)	
x 100 % = Ativos com liquidez semanal (escalaõ 1)		
Ativos a que se refere o artigo 17.º, n.º 7, que possam ser resgatados e liquidados no prazo de uma semana útil.	17.º, n.º 7	1,2
Instrumentos do mercado monetário ou unidades de participação ou ações de outros FMM que possam ser resgatados e liquidados no prazo de cinco dias úteis.	24.º, alínea e) 25.º, alínea e)	1,2
Titularizações e papéis comerciais garantidos por ativos (ABCP) elegíveis.	9.º, n.º 1, alínea b)	1
x 85 % = Ativos com liquidez semanal (escalaõ 2)		

⁶ Instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos individual ou conjuntamente pela União, pelas administrações nacionais, regionais e locais dos Estados-Membros ou pelos seus bancos centrais, pelo Banco Central Europeu, pelo Banco Europeu de Investimento, pelo Fundo Europeu de Investimento, pelo Mecanismo Europeu de Estabilidade, pelo Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, pela autoridade central ou pelo banco central de um país terceiro, pelo Fundo Monetário Internacional, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, pelo Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, pelo Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, pelo Banco de Pagamentos Internacionais ou por qualquer outra organização ou instituição financeira internacional relevante a que pertençam um ou mais Estados-Membros.

O resultado é comunicado como a cobertura de saídas por ativos com liquidez semanal, em %.

$$\text{Resultado (\%)} = \frac{\text{Ativos com liquidez semanal}}{\text{Saídas semanais}} * 100$$

Exemplo:

Os gestores de FMM devem:

1) Determinar as saídas semanais

- **O fundo recebe pedidos de resgate semanal líquido de 25 % dos investidores profissionais e de 15 % dos investidores não profissionais.**
- **Se metade da carteira for detida por investidores profissionais e a outra metade for detida por investidores não profissionais, as saídas totais são iguais a: 50 % * 25 % + 50 % * 15 % = 20 %**

2) Classificar os ativos no escalão 1 e no escalão 2:

Ativos	Participações	CQS1	Vencimento < 5 dias	CQS2	Escalão 1	Escalão 2
Ativos a que se refere o artigo 17.º, n.º 7 ^º , que sejam de elevada liquidez e que possam ser resgatados e liquidados no prazo de um dia útil e tenham uma maturidade	15	8	1	2	9	1,7

⁷ Instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos individual ou conjuntamente pela União, pelas administrações nacionais, regionais e locais dos Estados-Membros ou pelos seus bancos centrais, pelo Banco Central Europeu, pelo Banco Europeu de Investimento, pelo Fundo Europeu de Investimento, pelo Mecanismo Europeu de Estabilidade, pelo Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, pela autoridade central ou pelo banco central de um país terceiro, pelo Fundo Monetário Internacional, pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, pelo Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, pelo Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, pelo Banco de Pagamentos Internacionais ou por qualquer outra organização ou instituição financeira internacional relevante a que pertençam um ou mais Estados-Membros.

residual de até 190 dias.						
---------------------------	--	--	--	--	--	--

- **Ativos:** descrição do ativo;
- **Participações:** o fundo detém 15 % da sua carteira em «ativos a que se refere o artigo 17.º, n.º 7, que sejam de elevada liquidez e que possam ser resgatados e liquidados no prazo de um dia útil e tenham uma maturidade residual de até 190 dias», por exemplo, obrigações soberanas;
- **CQS 1:** os instrumentos financeiros com notação CQS 1 representam 8 % da carteira do fundo;
- **Vencimento < 5 dias:** 7 % da carteira tem uma notação inferior a CQS 1 (15-8), dos quais 1 % vencem no prazo de 5 dias;
- **CQS 2:** os instrumentos financeiros com notação CQS 2 (e prazo de vencimento superior a 5 dias) representam 2 % da carteira do fundo;
- **Escalão 1:** os instrumentos financeiros com notação CQS 1 (8 %) e os instrumentos financeiros com vencimento no prazo de 5 dias (1 %) são incluídos no escalão 1 de ativos com liquidez semanal (8 % + 1 % = 9 %);
- **Escalão 2:** os instrumentos financeiros com notação CQS 2 (2 %) são incluídos no escalão 2 de ativos com liquidez semanal, com uma ponderação de 85 % (2 % * 85 % = 1,7 %)

3) Determinar o escalão 1 e o escalão 2

- O **escalão 1** é a soma de todos os ativos classificados no escalão 1.
- O **escalão 2** é 85 % da soma de todos os ativos não elegíveis para classificação no escalão 1 mas classificados no escalão 2.
- Cada ativo só pode ser contabilizado uma vez.

4) Comunicar o resultado:

- Os gestores de FMM devem comunicar dois resultados:

$$\text{Resultado (\%)} = \frac{\text{Escalão 1}}{\text{Saídas semanais}}$$

$$\text{Resultado (\%)} = \frac{\text{Escalão 1} + \text{Escalão 2}}{\text{Saídas semanais}}$$

RST-03

67. O FMM enfrenta o resgate líquido dos seus dois principais investidores. O impacto do teste de esforço deve ser avaliado de acordo com a metodologia do teste de esforço de liquidez semanal.

$$\text{Resultado (\%)} = \frac{\text{Ativos com liquidez semanal}}{\text{Montante investido dos dois principais investidores}} * 100$$

Exemplo:

Os gestores de FMM devem:

1) Determinar as saídas

- Os dois principais investidores levantam 100 % dos seus investimentos

2) Determinar o escalão 1 e o escalão 2

- Ver RST-02

3) Comunicar o resultado:

- Os gestores de FMM devem comunicar dois resultados:

$$\text{Resultado (\%)} = \frac{\text{Escalão 1}}{\text{Montante investido dos dois principais investidores}}$$

$$\text{Resultado (\%)} = \frac{\text{Escalão 1 + Escalão 2}}{\text{Montante investido dos dois principais investidores}}$$

Macro (MST-01; MST-02)

68. Os gestores devem:

- Primeiro, determinar o impacto de um choque de mercado, através da combinação de diferentes parâmetros de risco (ver quadro);
- Avaliar o impacto de um choque de resgate na sequência do choque de mercado. A venda de ativos como resposta ao choque de resgate irá resultar em perdas adicionais, conforme definido no teste de esforço de liquidez;
- Comunicar o resultado sob a forma de percentagem do VL;
- Comunicar, sob a forma de percentagem das saídas, o valor dos ativos com liquidez semanal após o choque de mercado;
- Comunicar o valor das saídas sob a forma de um elemento para memória.

	Fatores de risco	Parâmetros utilizados na calibração
	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de câmbio 	<ul style="list-style-type: none"> • EUR/USD etc.

Choque de mercado	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de juro • Crédito • Diferenciais entre os índices a que as taxas de juro dos valores mobiliários em carteira estão ligadas 	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de <i>swap</i> • Rendimento/diferenciais de obrigações de dívida pública • Rendimento/diferenciais de obrigações de empresas
Choque de resgate	<ul style="list-style-type: none"> • Nível de resgate • Liquidez dos ativos 	<ul style="list-style-type: none"> • % de saídas • Diferencial de oferta e procura (fator de desconto)
Resultados	<ul style="list-style-type: none"> • % do VL • Ativos com liquidez semanal/saídas 	Q1:
P/ memória	<ul style="list-style-type: none"> • % de saídas 	Q2:

Os gestores de FMM devem:

1) Determinar o impacto combinado dos fatores de risco (o choque de mercado)

- Os gestores de FMM devem utilizar os seus modelos internos para determinar o impacto combinado de, no mínimo: risco de crédito, risco de taxa de juro, risco de câmbio.
- Quando os parâmetros comunicados pela ESMA são idênticos aos utilizados para os outros cenários (p. ex., CST-01, FST-01, IST-01, SST-01), os resultados não devem ser agregados, uma vez que o impacto combinado do choque não deve ter efeitos lineares.

2) Determinar as saídas

- Os pedidos de resgate devem ser determinados sobre o VL após o choque de mercado, seguindo a metodologia RST-02.
- No exemplo seguinte, o VL comunicado é 100, o choque de mercado é 10 e os fundos registam uma taxa de saídas de 20 %:

$$\text{Saídas} = (100 - 10) * 20 \% = 18$$

$$\text{VL após saídas} = 90 - 18 = 72$$

- Determinar a cobertura pelos ativos do escalão 1 e do escalão 2. Ver RST-02.

3) Determinar o impacto da liquidez

- O fundo vende ativos num ambiente de esforço, caracterizado por um aumento do diferencial de oferta e procura, conforme descrito no teste de esforço de liquidez (LST-01). Para cada valor mobiliário vendido, o gestor

deve aplicar o fator de desconto indicado nas orientações sobre cenários de testes de esforço.

- Apenas os ativos vendidos em resposta aos pedidos de resgate são afetados pelo esforço de liquidez. No exemplo anterior, o valor dos ativos sujeitos ao esforço de liquidez é 18, enquanto o valor dos ativos não afetados pelo esforço de liquidez é 72.
- Para efeitos do cenário Macro, pressupõe-se que os FMM vendem os ativos de forma proporcional em relação à sua carteira (sem distorção).
- Para efeitos do teste de esforço, a perda é totalmente suportada pelos restantes investidores (não pelos investidores que procedem aos resgates).

4) Determinar o VL em situação de esforço

- O impacto sobre o VL é o resultado do impacto combinado dos fatores de risco, das saídas e do impacto de liquidez.

VL em situação de esforço = VL comunicado - choque de mercado - saídas - impacto de liquidez

5) Comunicar o resultado:

- Os gestores de FMM devem comunicar três resultados:

$$\text{Impacto no VL (\%)} = \frac{\text{VL comunicado} - \text{VL em situação de esforço}}{\text{VL comunicado}}$$

$$\text{Liquidez semanal (\%)} = \frac{\text{Escalão 1}}{\text{Saídas}}$$

$$\text{Liquidez semanal (\%)} = \frac{\text{Escalão 1} + \text{Escalão 2}}{\text{Saídas}}$$

69. As definições a utilizar no presente bloco 3 são as seguintes:

Graus de qualidade de crédito:

Os graus de qualidade de crédito (CQS) efetuam o mapeamento das avaliações de crédito emitidas pelas instituições externas de avaliação de crédito (ECAI). A correspondência entre as avaliações de crédito relevantes emitidas por uma ECAI e os graus da qualidade de crédito é

especificada no Regulamento de Execução (UE) 2016/1799⁸.

Maturidade:

Salvo especificação em contrário, os gestores de FMM utilizam os fatores de risco correspondentes à maturidade residual do instrumento.

Preço de avaliação

O preço de avaliação refere-se à avaliação de FMM definida no artigo 29.º, n.º 3, do Regulamento FMM.

Ativos com liquidez semanal

Para efeitos dos testes de esforço dos FMM, os ativos com liquidez semanal são a soma dos ativos de elevada liquidez e dos ativos com maturidade semanal. A metodologia para determinar um ativo de elevada liquidez é definida nas orientações sobre cenários de teste de esforço nos termos do Regulamento FMM.

Montante transacionável semanal:

Os gestores de FMM comunicam a percentagem da carteira do fundo suscetível de ser liquidada no prazo de uma semana. Essa identificação deve basear-se no mais curto período durante o qual uma posição pode ser razoavelmente liquidada pelo seu valor contabilístico, ou por um valor próximo deste⁹.

⁸https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?toc=OJ:L:2016:275:TOC&uri=uriserv:OJ.L_.2016.275.01.0003.01.POR.
⁹ Orientações relativas aos deveres de reporte nos termos do artigo 3.º, n.º 3, alínea d), e do artigo 24.º, n.os 1, 2 e 4 da DGFA.

Bloco 4 – Informações sobre os ativos

5.2.18 Descrição dos ativos do instrumento do mercado monetário (campo A.6.2), dos ativos da titularização ou do papel comercial garantido por ativos elegível (campo A.6.21), dos ativos da unidade de participação ou ação de outro FMM (campo A.6.61), dos ativos do depósito ou dos ativos líquidos a título acessório (campo A.6.72) e dos ativos do acordo de recompra ou do acordo de revenda (campo A.6.82)

70. O campo A.6.2 só deve ser preenchido se o código ISIN (campo A.6.3) e o código CFI (campo A.6.4) do instrumento do mercado financeiro não existirem. O campo A.6.21 só deve ser preenchido se o código ISIN (campo A.6.22) da titularização ou do papel comercial garantido por ativos não existir. O campo A.6.61 só deve ser preenchido se o código ISIN (campo A.6.62) e o código LEI (campo A.6.63) da unidade de participação ou ação de outro FMM não existirem. O campo A.6.72 só deve ser preenchido se o código ISIN (campo A.6.73) e o código CFI (campo A.6.74) do depósito ou dos ativos líquidos a título acessório não existirem. O campo A.6.82 só deve ser preenchido se o código ISIN (campo A.6.83) do acordo de recompra ou do acordo de revenda não existir.

5.2.19 CFI (se disponível e se o ISIN não estiver disponível) do instrumento do mercado monetário (campo A.6.4), do instrumento financeiro derivado (campo A.6.43), da unidade de participação ou ação de outro FMM (campo A.6.64), do depósito ou dos ativos líquidos a título acessório (campo A.6.74), do acordo de recompra ou do acordo de revenda (Campo A.6.84) e do ativo a que se refere o campo B.1.3

71. No que respeita ao código CFI a indicar para os diferentes ativos (campos A.6.4, A.6.43, A.6.64, A.6.84, B.1.3), em combinação com um código ISIN, o código CFI deve ser indicado, uma vez que ambos são atribuídos simultaneamente pelas agências nacionais de codificação. Se o instrumento não tiver um ISIN, deve também ser indicado um código CFI, de acordo com a norma ISO 10962. Neste caso, os dois primeiros caracteres do código CFI e o carácter que representa a categoria de ativos (se aplicável para um determinado instrumento) devem ser indicados (ou seja, esses caracteres não podem ser «X», que representa um valor não aplicável ou indefinido). A fim de orientar as entidades responsáveis pela comunicação na criação de um CFI, a ESMA elaborou um mapa de códigos CFI que engloba todos os ativos elegíveis (anexo I). No que respeita ao código CFI do depósito ou dos ativos líquidos a título acessório (campo A.6.74), não deve ser indicado nenhum código CFI.

5.2.20 País do ativo (campos A.6.8, A.6.23, A.6.50, A.6.66, A.6.75, A.6.85)

72. Quando são comunicadas informações sobre a cobertura geográfica dos diferentes tipos de ativos, essas informações devem ser relativas ao último dia do período de comunicação (se as informações não estiverem disponíveis nesse

último dia, os gestores de FMM devem utilizar as últimas informações disponíveis sobre este tópico). Os ativos que não tenham uma cobertura geográfica predominante devem ser incluídos na categoria «supranacional/várias regiões».

73. No que respeita à informação relativa ao patrocinador da titularização e ao papel comercial garantido por ativos elegível (campo A.6.23), se não existir um patrocinador, deve ser indicado o país do cedente.
74. De acordo com o campo A.6.8, o país de um instrumento do mercado monetário é o país do seu emitente.
75. Em consonância com o acima exposto, no caso dos instrumentos financeiros derivados (derivados OTC e derivados cotados), o país do instrumento financeiro derivado (campo A.6.50) deve ser o país da sua contraparte. No entanto, no que respeita aos derivados OTC compensados, o país do instrumento financeiro derivado (campo A.6.50) deve ser o país da CCP (contraparte central).
76. No que respeita aos depósitos ou aos ativos líquidos a título acessório, o país (campo A.6.75), deve basear-se no domicílio da entidade na qual o depósito está constituído. Por exemplo, o domicílio de um depósito em numerário em euro num banco dos Estados Unidos deve ser os Estados Unidos.
77. No que respeita aos acordos de recompra ou aos acordos de revenda, o país (campo A.6.85) deve ser o domicílio da contraparte do acordo de recompra ou do acordo de revenda.

5.2.21 Cotação líquida do instrumento do mercado monetário (A.6.12 e A.6.13), titularização e papel comercial garantido por ativos elegível (A.6.30 e A.6.31)

78. No que respeita à cotação líquida do instrumento do mercado monetário (A.6.12 e A.6.13) e à titularização e ao papel comercial garantido por ativos elegível (A.6.30 e A.6.31), estes campos devem ser sempre comunicados em termos absolutos (em valores monetários, não em percentagens). Os juros vencidos (A.6.14, A. 6.15, A.6.32, A.6.33) e os valores de mercado totais (A.6.16, A.6.17, A.6.34, A.6.35) devem ser sempre comunicados em termos absolutos (em valores monetários, não em percentagens).

5.2.22 Juros vencidos (A.6.14 e A.6.15), valor de mercado total do instrumento do mercado monetário (A.6.16 e A.6.17) e método utilizado para avaliar o instrumento do mercado monetário (A.6.18)

79. No que respeita aos campos A.6.14 a A.6.18, se o gestor indicar que o método utilizado para avaliar o instrumento do mercado monetário (A.6.18) é «com recurso a um modelo» ou «custo amortizado», não deve preencher os campos relacionados com a cotação líquida (A.6.12 e A.6.13) e os juros vencidos (A.6.14 e A.6.15) e, nesse caso, o valor de mercado total do instrumento do mercado monetário (A.6.16 e A.6.17) deve ser interpretado como sendo o valor total do instrumento do mercado monetário. Se o gestor indicar que o método utilizado

para avaliar o instrumento do mercado monetário (A.6.18) é «ao preço do mercado», a soma dos campos A.6.13 (cotação líquida) e A.6.15 (juros vencidos) deve ser igual ao campo A.6.17 (valor de mercado total).

5.2.23 Descrição dos ativos da titularização ou do papel comercial garantido por ativos elegível (campo A.6.21), código LEI (campo A.6.24) e nome do patrocinador (campo A.6.25)

80. No que respeita à descrição dos ativos da titularização ou do papel comercial garantido por ativos elegível (campo A.6.21), os gestores devem comunicar o identificador da titularização, utilizando o formato «LEI do repositório de titularizações», seguido de um hífen e de um identificador único da titularização gerado e atribuído pelo repositório de titularizações. Este identificador é obrigatório, nomeadamente, para ativos classificados como «STS», conforme mencionado no Regulamento 2017/1131.
81. Se a titularização ou o papel comercial garantido por ativos elegível não tiver um patrocinador, os campos A.6.24 (LEI do patrocinador) e A.6.25 (Nome do patrocinador) devem ser preenchidos, respetivamente, com o LEI e o nome do cedente.

5.2.24 Tipo de contrato de derivados (campo A.6.39)

82. Para preencher este campo, no que respeita ao tipo de contrato de derivados (campo A.6.39), os gestores devem utilizar a seguinte tipologia de tipos de contrato:
 - CFDS» para contratos diferenciais
 - «FORW» para contratos a prazo
 - «FRAS» para contratos de garantia de taxas
 - «FWOS» para operações a prazo sobre um swap
 - «FUTR» para futuros
 - «FONS» para futuros sobre um swap
 - «OPTN» para opções
 - «OTHR» para outros
 - «SWAP» para swaps
 - «SWPT» para opções sobre swaps

5.2.25 Nome do ativo subjacente (campo A.6.45)

83. No que respeita ao nome do ativo subjacente (campo A.6.45), é possível especificar vários elementos, a fim de complementar os requisitos incluídos no regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes e no artigo 37.º do Regulamento FMM. Se o instrumento financeiro derivado possuir um ISIN ou for um índice, de acordo com o campo A.6.46, o campo A.6.45 não deve ser preenchido. No caso de um ativo subjacente para o qual não exista nenhum ISIN e que não seja um índice, os gestores de FMM devem indicar que o valor do campo A.6.46 não está disponível.

5.2.26 Exposição do acordo de recompra ou do acordo de revenda (campos A.6.91 e A.6.92)

84. **No que respeita à exposição do acordo de recompra ou do acordo de revenda (campos A.6.91 e A.6.92), a exposição a que se referem esses campos deve ser a exposição bruta.**
85. **No que respeita ao acordo de recompra, a exposição bruta deve ser entendida como o valor de mercado dos valores mobiliários vendidos às contrapartes das transações de recompra (em troca do dinheiro recebido), sem ter em conta quaisquer efeitos de compensação e sem considerar a garantia recebida a fim de atenuar o risco de contraparte decorrente dessas transações.**
86. **No que respeita ao acordo de revenda, a exposição bruta deve ser entendida como o valor do montante pago às contrapartes das transações de revenda (em troca dos valores mobiliários adquiridos), sem ter em conta quaisquer efeitos de compensação e sem considerar a garantia recebida a fim de atenuar o risco de contraparte decorrente dessas transações.**

5.2.27 Procedimento de avaliação interna da qualidade de crédito (campos A.6.19, A.6.37 e A.6.95)

87. No que respeita à avaliação da qualidade de crédito a que se referem os campos A.6.19, A.6.37 e A.6.95, se não existir uma avaliação interna da qualidade de crédito para um ativo específico, deve indicar-se, no campo correspondente, «não aplicável» (para emitentes soberanos da UE) ou «não realizada».

Bloco 5 – Informações sobre os passivos

5.2.28 Concentração dos investidores (campo A.7.2)

88. **No que respeita à concentração dos investidores (campo A.7.2), no caso dos FMM com várias categorias de ações ou unidades de participação, os gestores de FMM devem ter em conta a percentagem dessas ações ou unidades de participação em relação ao VL do FMM, a fim de poderem agregar as percentagens de investidores profissionais e de investidores não profissionais do FMM. O total deve ser igual a 100 %. Os totais dos campos A.7.3 e A.7.4 também devem ser iguais a 100 %.**
89. **No que respeita ao campo A.7.2, os gestores de FMM devem ainda especificar a percentagem do VL relativa i) aos clientes profissionais e ii) aos clientes não profissionais (estimativa, na ausência de informações precisas). Por conseguinte, seria necessário preencher quatro campos: i) % do VL dos clientes profissionais, que não é uma estimativa ii) % do VL dos clientes não profissionais, que é uma estimativa iii) % do VL dos clientes não profissionais, que não é uma estimativa iv) % do VL dos clientes não profissionais, que é uma estimativa.**
90. Devem ser incluídos dois subcampos adicionais correspondentes no campo do modelo de comunicação a preencher pelo gestor de FFM, correspondentes ao campo A.7.2 do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes.
91. **Em especial, são fornecidas a seguir especificações sobre a taxonomia de grupos de emitentes fornecida pelo Banco Central Europeu que corresponde às categorias de emitentes a que se referem os campos A.6.7 e A.6.86:**
- As categorias de emitentes «Soberano (UE)» e «Soberano (não pertencente à UE)», em conjunto, correspondem ao grupo de emitentes «Administração Central» com o código IG2;
 - As categorias de emitentes «Banco central da UE» e «Banco central não pertencente à UE», em conjunto, correspondem ao grupo de emitentes «Banco Central» com o código IG1;
 - As categorias de emitentes «Organismo público nacional» e «Organismo público da UE (exceto organismo público nacional)» e «Organismo público não pertencente à UE», em conjunto, correspondem ao grupo de emitentes «Empresa pública» com o código IG11;
 - As categorias de emitentes «Organismo público supranacional (UE)» e «Organismo público supranacional (não pertencente à UE)», em conjunto, correspondem ao grupo de emitentes «Emitentes supranacionais» com o código IG6;
 - A categoria de emitentes «Instituição de crédito» corresponde aos grupos de emitentes «Instituição de crédito (excluindo agências)», «Agência - outra entidade exceto instituição de crédito» e «Agência - instituição de crédito» com os códigos IG4, IG7 e IG8;

- A categoria de emitentes «Outras empresas financeiras» corresponde ao grupo de emitentes «Sociedades financeiras que não instituições de crédito» com o código IG9.
- A categoria de emitentes «Empresas não financeiras» corresponde ao grupo de emitentes «Empresas e outros emitentes» com o código IG3.
- As categorias de emitentes «Banco central da UE» e «Banco central não pertencente à UE», em conjunto, correspondem ao grupo de emitentes «Banco Central» com o código IG1.

5.2.29 Repartição por grupo de investidores (campo A.7.3) e repartição geográfica dos investidores por país (campo A.7.4)

92. A soma das percentagens a que se refere o campo A.7.3 deve ser igual a 100 %.
93. A soma das percentagens a que se refere o campo A.7.4 também deve ser igual a 100 % e o gestor de um FMM deve especificar a percentagem do VL para a qual não é possível especificar um país.
94. **Os beneficiários efetivos a que se referem os campos A.7.1 e A.7.3 devem ser considerados ao nível da entidade jurídica e não ao nível da empresa-mãe.**
95. **Além disso, a lista seguinte indica o setor institucional da economia, em conformidade com o manual do sistema europeu de contas (SEC) 2010, que corresponde a cada grupo de investidores a que se refere o campo A.7.3:**
 - O grupo de investidores «Empresas não financeiras» corresponde ao setor «Sociedades não financeiras» com o código S.11
 - O grupo de investidores «Bancos» corresponde ao setor «Instituições financeiras monetárias (IFM)» com o código S.12K
 - O grupo de investidores «Empresas de seguros» corresponde ao setor «Sociedades de seguros» com o código S.128
 - O grupo de investidores «Outras instituições financeiras» corresponde ao setor «Outras instituições financeiras» com o código S.12O
 - O grupo de investidores «Planos/fundos de pensões» corresponde ao setor «Fundos de pensões» com o código S.129
 - O grupo de investidores «Administrações públicas» corresponde ao setor «Administrações públicas» com o código S.13
 - O grupo de investidores «Outros organismos de investimento coletivo» corresponde ao setor «Fundos de investimento, exceto FMM» com o código S.124

- O grupo de investidores «Famílias» corresponde aos setores «Famílias» e «Instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias» com os códigos S.14 e S.15
- O grupo de investidores «Desconhecido» corresponde ao setor «Não especificado» com o código S.1N
- O grupo de investidores «Resto do mundo» com o código S.2 não pode ser associado diretamente à lista de grupos de investidores a que se refere o campo A.7.3.

5.2.30 Período de pré-aviso exigido pelos investidores (campo A.7.6)

96. **No que respeita ao campo A.7.6 do regulamento de execução relativo à comunicação às autoridades competentes, se existirem várias categorias de ativos ou unidades de participação, o período de pré-aviso comunicado deve ser o da maior categoria de ativos (associada à maior percentagem do VL ou equivalente). Além disso, os dias úteis bancários devem ser tidos em conta ao preencher o campo A.7.6 em «dias».**

5.2.31 Regimes de liquidez (campo A.7.7)

97. **No campo A.7.7, o gestor de um FMM deve indicar se existem «Outros regimes de gestão de ativos ilíquidos» em relação a este FMM. Se não existirem outros regimes, deve introduzir «0» no campo «% do VL» relacionado com esse campo específico. Além disso, para efeitos do campo A.7.7, a expressão «suspensão da negociação» pode ser entendida como «suspensão do resgate».**

5.2.32 Informações sobre os passivos do FMM: subscrições (A.7.9), resgates (A.7.10), pagamentos aos investidores (A.7.11), taxa de câmbio (A.7.12)

98. **No que respeita às subscrições, a data de subscrição a ter em conta ao preencher o modelo de comunicação do FMM (A.7.9) deve ser a data da emissão da subscrição do FMM e não a data em que o montante correspondente da subscrição é efetivamente pago ao FMM.**
99. **No que respeita aos resgates, a data de resgate a ter em conta ao preencher o modelo de comunicação do FMM (campo A.7.10) deve ser a data do resgate do FMM e não a data em que o montante correspondente da subscrição é efetivamente pago pelo FMM. Além disso, os dividendos pagos aos investidores não devem ser considerados como resgates para efeitos do campo A.7.10.**
100. **No que respeita aos pagamentos aos investidores a que se refere o campo A.7.11, estes incluem os dividendos.** Para evitar dúvidas, no caso de acumulação de categorias de ações, os rendimentos gerados durante o ano não devem ser considerados como pagamentos aos investidores para efeitos do campo A.7.11.
101. **No que respeita à taxa de câmbio a que se refere o campo A.7.12, deve ser comunicada a taxa de câmbio no final do mês correspondente à comunicação**

dos campos A.7.8, A.7.9 e A.7.11 ou, se não estiver disponível nessa data, a última taxa de câmbio anterior disponível. Esta mesma taxa de câmbio deve ser utilizada ao preencher todos os campos A.7.8, A.7.9 e A.7.11 em EUR.

Bloco 6 – Informações sobre os VLBV

5.2.33 Informações a que se referem os campos B.1.4, B.1.5 (preço quando se regista a ocorrência, utilizando o método do custo amortizado no que respeita ao campo B.1.5), B.1.8 (divergência mínima de preço entre os dois valores a que se refere este campo), B.1.9 (durante o período mencionado no campo B.1.6, indicar a divergência máxima de preço entre os dois valores) e a diferença média entre os dois valores a que se refere o campo B.1.7

102. No que respeita ao preço a que se referem os campos B.1.4 e B.1.5 (preço quando se regista a ocorrência, utilizando o método do custo amortizado no que respeita ao campo B.1.5), este preço deve ser expresso em EUR.
103. No que respeita à diferença a que se referem os campos B.1.7, B.1.8 e B.1.9, os valores devem ser expressos em pontos de base. Além disso, sempre que o gestor do FMM decida passar definitivamente do método do custo amortizado para o método do custo ao preço do mercado, o período mencionado no campo B.1.6 deve terminar.

VI. Anexo

Anexo I¹⁰

Códigos CFI para os valores mobiliários elegíveis

Categoria de instrumento	Grupo	Letras obrigatórias do código CFI a indicar
Veículos de investimento coletivo	E Fundos transacionados em bolsa (ETF)	CE****
Veículos de investimento coletivo	F Fundos de fundos	CF****
Veículos de investimento coletivo	I Fundos de investimento normalizados (vanilla)/Fundos mutualistas	CI****
Veículos de investimento coletivo	S Fundos de pensões	CS****
Instrumentos de dívida	Títulos garantidos por ativos	DA****
Instrumentos de dívida	Obrigações	DB****
Instrumentos de dívida	Certificados de depósito de instrumentos de dívida	DD****
Instrumentos de dívida	Instrumentos estruturados (sem proteção de capital)	DE****
Instrumentos de dívida	Títulos garantidos por créditos hipotecários	DG****
Instrumentos de dívida	Obrigações municipais	DN****
Instrumentos de dívida	Instrumentos estruturados (proteção de capital)	DS****

¹⁰A lista de códigos CFI pode ser alterada em caso de alteração da norma ISO 10962.

Instrumentos de dívida	Títulos de médio prazo	DT****
Instrumentos de dívida	Obrigações com direito de subscrição	DW****
Instrumentos de dívida	Instrumentos do mercado monetário	DY****
Futuros	Cabazes	FFB***
Futuros	Moedas	FFC***
Futuros	Dívida	FFD***
Futuros	Futuros	FFF***
Futuros	Índices	FFI***
Futuros	Taxas de juro	FFN***
Futuros	Opções	FFO***
Futuros	Swaps	FFW***
Opções não cotadas e opções cotadas complexas	Divisas estrangeiras	HF****
Opções não cotadas e opções cotadas complexas	Taxas	HR****
Contratos a prazo	F Divisas estrangeiras	JF****
Contratos a prazo	R Taxas	JR****
Opções cotadas	Cabazes (compra)	OC*B**
Opções cotadas	Cabazes (venda)	OP*B**
Opções cotadas	Cabazes (outros)	OM*B**
Opções cotadas	Divisas (compra)	OC*C**
Opções cotadas	Divisas (venda)	OP*C**
Opções cotadas	Divisas (outras)	OM*C**
Opções cotadas	Dívida (compra)	OC*D**
Opções cotadas	Dívida (venda)	OP*D**
Opções cotadas	Dívida (outras)	OM*D**
Opções cotadas	Futuros (compra)	OC*F**
Opções cotadas	Futuros (venda)	OP*F**

Opções cotadas	Futuros (outros)	OM*F**
Opções cotadas	Índices (compra)	OC*I**
Opções cotadas	Índices (venda)	OP*I**
Opções cotadas	Índices (outros)	OM*I**
Opções cotadas	Taxas de juro (compra)	OC*N**
Opções cotadas	Taxas de juro (venda)	OP*N**
Opções cotadas	Taxas de juro (outras)	OM*N**
Opções cotadas	Opções (compra)	OC*O**
Opções cotadas	Opções (venda)	OP*O**
Opções cotadas	Opções (outras)	OM*O**
Opções cotadas	Swaps (compra)	OC*W**
Opções cotadas	Swaps (venda)	OP*W**
Opções cotadas	Swaps (outras)	OM*W**
Swaps	Divisas estrangeiras	SF****
Swaps	Taxas	SR****
Operação de financiamento	Acordos de recompra	LR****

Anexo II

Quadro 1

Fator de risco	Código do cenário	Data da posição	Base do valor líquido	Impacto no VL	Impacto da saída no primeiro escalão	Impacto da saída no total de escalões	Fator de base	Valor de entrada	Comentário adicional	Nenhuma vulnerabilidade ou plano de ação proposto
		Data de realização do último teste de esforço	O valor líquido constante é utilizado como base para o cenário do teste de esforço?	% do VL que corresponde aos efeitos de um cenário de esforço	Saídas semanais decorrentes das saídas mensais em comparação com os ativos disponíveis, considerados como ativos de elevada liquidez	Saídas semanais decorrentes das saídas mensais em comparação com os ativos com liquidez semanal disponíveis, considerados como a soma dos ativos de elevada liquidez e dos ativos com maturidade semanal	Valor utilizado como base para calcular os efeitos do teste de esforço	Especifica que o valor não está disponível para esse cenário	Quaisquer informações adicionais sobre o resultado do teste de esforço	Especifica o plano de ação que é proposto pelo conselho de administração depois de um teste de esforço ter revelado uma vulnerabilidade. Em caso de inexistência de vulnerabilidades, comunicar «Nenhum elemento de vulnerabilidade».
Liquidez	LST-01									
Crédito	CST-01									
Crédito	CST-02									
Taxa de câmbio	FST-01									
Taxa de câmbio	FST-02									
Taxa de juro	IST-01									
Nível de resgate	RST-01									
Nível de resgate	RST-02									
Nível de resgate	RST-03									
Diferencial entre índices	SST-01									
Macro	MST-01									
Macro	MST-02									